CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS**, representada pelo Sr. **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 1405440180-CREA-MG e do CPF nº 069.160.606-46, **CONTRATANTE**, e a Empresa **OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº. 11.086.432/0001-83, com sede na Rodovia BR 364, KM 4,5, Saída para Rio Branco, S/N, Bate Estaca, Bairro Eletronorte, CEP 76.808-695, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela **Sra. Katia Maria da Silva Oliveira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 654.366/SSP/RO e CPF nº 647.148.372-49, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2019/SML – SRP nº 013/2019**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 10.00058/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 88.000m³ DE CASCALHO LATERÍTICO PARA A MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, para atender as necessidades da Administração Pública do Município.

Parágrafo Primeiro – Integram e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o Processo Administrativo nº 10.00058/2020, em especial:

a) Extrato da Ata de Registro de Preços nº 013/2019, fls. 26/27;

b) Edital do Pregão nº 035/2019/SML, às fls.28 a 106;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 2.054.800,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

4.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

4.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)/365 I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

4.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá sua vigência limitada ao encerramento dos créditos orçamentários referente ao exercício financeiro de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Entrega:

7.1.1. A Contratada terá um prazo de **72 (setenta e duas) horas** para a entrega dos materiais, contados a partir do recebimento da solicitação de material (ordem de fornecimento) emitida pela SUOP/SEMISB. Este prazo poderá ser ampliado em casos excepcionais, mediante justificativa, com concordância da Administração.

7.1.1.1. O prazo de entrega em 72 (setenta e suas horas), justifica-se, tendo em vista que as obras (conservação, manutenção e construção do sistema viário da zona urbana do município de Porto Velho e seus distritos), a que se destinam o cascalho não podem permanecer “em obras” por um longo período de tempo, por motivos técnicos e de segurança, devendo, portanto, o material básico (cascalho) está disponível para conclusão dos serviços, sendo certo ainda, que existem diversos fatores que influenciam no

rendimento da obra como: local de execução dos serviços, época do ano, disponibilidade de mão de obra e maquinários.

7.1.2. A entrega dos materiais se dará de forma parcelada, de acordo com os quantitativos solicitados por esta SUOP, podendo variar com a necessidade de utilização dos mesmos.

7.1.3. Os materiais deverão ser entregues no pátio da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP, estando a mesma localizada na **Rua: Mário Andreazza, nº8072, Bairro JK II, no município de Porto Velho – RO**, horário de funcionamento: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta feira e, excepcionalmente no Sábado das 06h00min às 18h00min.

7.1.4. A contratada somente poderá dar início à entrega dos materiais APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, empenhada, que será expedida pela Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP.

7.1.5. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7.2. Recebimento:

7.2.1. Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por três ou mais servidores do órgão, nomeados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB/Subsecretário Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP, para tal finalidade, sendo que esta Comissão deverá seguir o estabelecido nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

7.2.2. Será recebido o objeto do presente termo, PROVISORIAMENTE, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, nos termos do Art. 73, II, “a” e § 2°, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

7.2.3. Será recebido o objeto do presente contrato, DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 73, II, “b”, para comprovação da qualidade e quantidade do material adquirido.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.2.3. Os materiais/bens, deverão ser entregues conforme especificações da NBR (ABNT 1987), sendo o recebimento provisório realizado mediante conferência e assinatura de um servidor da Prefeitura em documento apropriado, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.2.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento os materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

7.2.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o material solicitado não atende às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.3. Local de aplicação e prazo de consumo

7.3.1. O material será aplicado em diversas ruas da zona urbana do município de Porto Velho – RO, de acordo com a relação de ruas apresentadas junto a memória de cálculo (Anexo II do Termo de Referência).

7.3.2. o prazo previsto de consumo será de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESTINAÇÃO DO CASCALHO LATERÍTICO

8.1. Os serviços de manutenção e recuperação de ruas urbanas no Município de Porto Velho, serão realizados diretamente pela administração através da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP.

8.2. A aquisição tem como objetivo a manutenção preventiva e corretiva, sendo o cascalho utilizado para realizar o encascalhamento de diversas ruas (relação – Anexo II do Termo de Referência), gerando assim, condições de mobilidade e acessibilidade para população, dando ainda acesso ao transporte coletivo, coleta de lixo, melhorando a qualidade de vida dos munícipes, além de cumprimento da Lei Complementar nº 648 de 05 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, com a seguinte programação:

- Projeto Atividade 10.01.15.451.075.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas, **Elemento de Despesa 4.4.90.30 – Material de Consumo –** Operação de Crédito Internas, Fonte: 10.90 – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº 2134 de 17/07/2020** (fl. 25).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2. Entregar os materiais dentro das especificações contidas neste instrumento, inclusive apresentando os devidos ensaios de laboratório comprovando a qualidade do material, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento.

10.3. Deverá, na entrega dos agregados, apresentar Laudo Técnico elaborado por empresa especializada idônea e registrada na entidade competente, caracterizada por Laudo de Analise Granulométrica avaliando a distribuição percentual dos seus diversos tamanhos de grãos, considerando a quantidade de material, e, assa, retino nas peneiras de série normal (76; 38; 19; 9,5; 4,8; 2,4; 1,2; 0,6; 0,3; 0,15mm), as amostras para ensaio deverão ser obtidas de acordo com a NBR 7216 (ABNT, 1987). O recebimento do lote fica condicionado, entre outros aspectos técnicos a apresentação do Laudo.

10.4. Além da curva de composição granulométrica também deverão ser definidos, no ensaio de granulométrica, o módulo de finura e a dimensão máxima (diâmetro máximo) do agregado. A laterita deverá atender as Normas do DNIT nº098/2017 – ES (Base estabilizada granulométrica com utilização de solo Laterítico); - CBR/ISC ≥ 60% (Método DNER-ME nº049/94 – Solos – Determinação do Índice de Suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas, nas condições de umidade ótima e energia AASHTO intermediário); Expansão ≤ 25% - Índice de plasticidade ≤ 6%, Equivalente de areia ≥ 30%.

10.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SUOP/SEMISB ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação para tanto.

10.8. Deverá declarar, sob pena da lei, que a jazida reservada para Prefeitura Municipal de Porto Velho possui capacidade de fornecimento de material compatível com o volume do material registrado e que manterá, durante todo o período contratual, disponibilidade do material licitado em quantidade necessária para entrega conforme as condições estabelecidas no edital de licitação e neste contrato.

10.9. A Contratada deverá apresentar Alvará de Extração dos Minerais, expedido pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral **– DNPM.**

– Autorização de registro de licença no DNPM, é um regime de aproveitamento de substâncias minerais no qual é registrada, licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais, e que permite a extração de determinados bens minerais.

A emissão do registro de licença credencia seu possuidor ao aproveitamento mineral de substâncias destinadas ao emprego imediato na construção civil, ou seja:

– Areia, cascalho e saibro, quando utilizados in natura na construção civil e no preparo de agregado e argamassas;
– Material sílico argiloso, cascalho e saibro, empregados como material de empréstimo;
– Rochas quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamento;
– Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivos de solo na agricultura.

10.10. Deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos, resultantes da execução do contrato.

10.11. Deverá comparecer para assinatura do instrumento de contrato (ou equivalente) e para recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo de 05(cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades.

10.12. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

10.13. Deverá realizar o apontamento de volume transportado diariamente, sendo este controle confrontado com os apontamentos da contratante. Nos controles dos apontamentos deverão conter anotações diárias das quantidades, volume de carga, com horários de saída da jazida de cada caminhão basculante os quais deverão ser de propriedade da contratada e/ou alugados, sendo obrigatório a anotação da placa do caminhão e o condutor do mesmo.

10.14. A contratada deverá apresentar Licença de Operação – LAO, definida da jazida a ser explorada e válida por toda vigência do contrato.

10.15. Para tramitação da medição e pagamento das faturas serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

a) Nota Fiscal;
b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
c) Certidão negativa da Receita Federal;
d) Certidão da Dívida Ativa da União;
e) Certidão negativa do INSS;
f) Certidão negativa municipal;
g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Guia GPS INSS
i) Guia GFIP INSS
j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Promover a fiscalização do objeto, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, dos produtos a serem entregues pela Contratada.

11.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à Contratada.

11.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.

11.5. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e 12.846/13 a Contratada que:

14.2. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a SUOP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

14.2.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

14.2.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a SUOP/SEMISB pela execução parcial do contrato;

14.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a SUOP/SEMISB;

14.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo;

14.2.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela Administração;

14.3. As multas moratórias poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as multas compensatórias, conforme o caso.

14.4. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o futuro contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.7. O contratado que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no cadastro de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais comunicações legais.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro municipal de fornecedores impedidos de licitar e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais comunicações legais.

14.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega do material, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

15.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2019/SML/PVH, às fl. 28 a 127, e ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 013/2019, fls. 26/27, conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 10.00058/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 20 de julho de 2020.

DIEGO ANDRADE LAGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB

KATIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
CPF Nº